

02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. Vara de Falências, Concordatas e Insolências

Foro Central

Comarca de Porto Alegre/RS

Nosso nº:10.071



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA – PEDIDO DE AJG

BRONZATTO & CIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.985/0001-04, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº 547, cj. 903, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos (**Doc. 02**) devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o Nire nº 43200704651, em data de 15/07/1958 e alterações posteriores, por seu procurador firmatário (**Doc. 01**), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em conformidade com o disposto no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101, de 9 fevereiro de 2005, pelo que expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

I - DA SITUAÇÃO DA REQUERENTE:

A Autora é tradicional empresa do ramo de comércio de calçados a varejo, comércio de artigos esportivos, confecções e afins, com suas raízes fincadas em solo gaúcho desde a sua constituição, em 15/07/1958, há, portanto, 55 (cinquenta e cinco) anos.

Como se verá de forma articulada mais adiante, a Autora foi VÍTIMA DE INVASÕES E SAQUES DECORRENTES DOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS MOVIMENTOS POPULARES OCORRIDOS NO CENTRO DE PORTO ALEGRE, tendo tido imagens de sua invasão e saques amplamente atestadas “in locu” e divulgadas no Jornal do Almoço da RBS, Jornais de Grande Circulação e, ainda, objeto da coluna do Jornalista Paulo Sant’Ana, publicada no Jornal Zero Hora, nos dias 16 e 17 de julho de 2013 (**Doc. 06 e 07**).

V. FALÊNCIAS

Bruno

Página 1



03

Conforme se extrai de seu contrato social e alterações do contrato consolidado (**Doc. 02**), cláusula 4ª., o objeto social da Requerente consiste no "comércio de calçados a varejo, representações, comércio de artigos esportivos, confecções (...)".

A última alteração contratual consolidada, de número 24ª (**Doc. 02**) dá conta de que a Requerente está estruturada da seguinte forma: (i) - Sede na Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 903, **Bairro Centro, Porto Alegre/RS**; (ii) - Filial 1 na Rua Vigário José Inácio, nº 523, 529, 535 e 541, **Bairro Centro, Porto Alegre/RS**, CNPJ nº 92.693.985/0003-68; (iii) - Filial 2 na Av. Túlio de Rose, nº 80, Lojas 317 e 318, **Passo D'Areia, Porto Alegre/RS**, CNPJ nº 92.693.985/0007-91.

Empresa familiar capitaneada pelo Senhor Waldir **Bronzatto**, a Requerente conseguiu afirmar tradição como loja de calçado de qualidade em Porto Alegre, muito apreciada por profissionais liberais, magistrados, jornalistas, bancários, funcionários públicos que têm na loja Bronzatto uma boa opção de qualidade de calçados, sobretudo no centro de Porto Alegre. A Requerente conseguiu, inclusive, desenvolver marca própria ("Bronzatto") de algumas linhas de calçados que melhor identificou e fidelizou seu público. Ainda, ao longo dos anos, teve de diversificar seus produtos e departamentos, confecções, atendendo ao movimento de mercado para atingir e melhor atender aos consumidores.

A Requerente, ao longo de seus 55 (cinquenta e cinco) anos, atravessou inúmeras dificuldades de natureza micro e macro econômicas, instabilidade da moeda, inúmeras alterações de moeda, congelamento de preços, alterações tributárias, uma crescente elevação da carga tributária, concorrências desleais de Países asiáticos, entre tantos outros fatores interno e externos que fizeram com que a maioria das empresas brasileiras com essa idade não tenham resistido.

A Requerente, em que pesem as dificuldades apontadas, mantém sua luta diária para honrar com seus compromissos junto aos funcionários, bancos, fornecedores, e fisco.

Entretanto, no decorrer de mais de meio século de caminhada, não foram conquistadas somente glórias, sendo necessário enfrentar, também, duras batalhas para manutenção da sua atividade.

Página 2



Alguns fatores pontuais merecem destaque nos desafios postos no caminho da Requerente: a concorrência desleal com os produtos asiáticos juntamente com a desvalorização do dólar, a retração do mercado mundial a partir de 2008, a política protecionista da Argentina e; mais recentemente, a supervalorização do algodão e a crise na Europa e Estados Unidos. Ainda, como uma empresa de cinquenta e cinco anos, a Requerente detém boa parte dos funcionários com mais uma década de emprego, que, de um lado demonstra a tradição e cumplicidade entre empregado e empregados, mas, de outro lado, traz pensados e galopantes encargos sobre a folha de pagamentos advindo de dissídios, previdência, benefícios e sindicatos.

No aspecto específico da concorrência dos produtos de origem asiática, destaca-se o próprio reconhecimento do Ministro da Fazenda Guido Mantega, ao reconhecer que “todo o crescimento do consumo interno foi abastecido por importações em 2011”, isso após tomar conhecimento dos números apresentados pela ABIT (Associação Brasileira das Indústrias Têxteis), que demonstra o crescimento de 14% no consumo, em contraposição a queda de 16% de vendas das indústrias, enquanto que as importações cresceram 38%. O baixo preço dos produtos importados seguramente é um atrativo ao consumidor, sendo que o produto nacional não consegue tornar-se competitivo em face da distorção existente entre a legislação tributária e trabalhista entre os fabricantes estrangeiros e nacionais.

O aumento em cascata provocado pelo insumo, por situações óbvias, não pode ser repassado ao cliente e ao preço dos calçados e confecções, o que causou distorção do preço orçado com aquele efetivamente existente, causando, com isso e para manter a qualidade do produto e atendimento, uma operação com margens absolutamente baixas e até negativas.

Ainda, o prazo de pagamento imposto pelo consumidor, cada vez mais largo, vez com que o fluxo de caixa da Requerente, para abastecer seus estoques, passasse a ser financiado por linhas de créditos bancários com altíssimas taxas de juros que chegaram, em alguns casos, a 9% (nove por cento) ao mês.

Esse quadro acabou fazendo com que a Requerente, em verdadeira ciranda financeira, tivesse que tomar novas linhas de créditos para quitar contratos bancários anteriores, e, ainda, reabastecer seus estoques para, com as vendas, gerar caixa para as respectivas quitações.



05
S

De outro lado, a Requerente, por ser uma estrutura antiga, com peculiaridades societárias, financeiras e tributárias que não lhe permitiram a adesão ao sistema de tributação - *Simples Nacional*, passou a enfrentar, junto ao mercado, desvantagens tributárias importantes e significativas, haja vista a maior carga tributária sobre suas receitas e folha de pagamento.

Todos estes fatos reunidos, acumulados ao longo do tempo, implicaram no esgotamento das reservas financeiras da requerente, fazendo com que esta buscasse, como dito, o capital necessário junto as instituições financeiras, implicando, deste modo, na criação de nova despesa que impactou, diretamente, no custo do produto, o pagamento de juros.

Assim agindo, a integralidade dos títulos decorrentes do faturamento da requerente vem sendo, sistematicamente, descontado em bancos, implicando no desconto, em média, do percentual de 9% do valor de face do título, tendo em vista o prazo médio de faturamento em 60/90 dias.

Em meio a todas as adversidades já relatadas, no dia 20 de junho de 2013, a sede da Requerente foi arrombada, invadida e fortemente saqueada pelos vândalos que se misturam nos movimentos populares, conforme Ocorrência Policial nº 12881/2013 (**Doc. 03**), corroborada por imagens feitas pela RBS TV e noticiadas no Jornal do Almoço (**Doc. 04**).

No dia 24 de junho de 2013, numa segunda manifestação, a Requerente voltou a ser invadida por vândalos e, nesse dia, teve seu estoque (inclusive do andar superior) completamente furtado, conforme Ocorrência Policial nº 13.066/2013 (**Doc. 05**).

A sede e a filial I, sitas na Rua Vigário José Inácio, no Centro de Porto Alegre, **tiveram furtados, em meio a tais lamentáveis episódios, valores, equipamentos, computadores e os estoques (além de documentos fiscais e contábeis!), deixando as lojas totalmente desabastecidas** – impedida de seguir operando, e de gerar receita para, só assim, conseguir honrar seus compromissos com fornecedores, funcionários, bancos e fisco.

Também pelos estragos feitos em vitrines, mostruários, mobílias, computadores e maquinas de cartões das lojas, as referidas lojas da Requerente ficaram vários dias completamente fechadas.

Página 4

06
8

Além dos aspectos destacados acima, nas últimas semanas, conforme é público e notório, o movimento de consumidores no centro de Porto Alegre e o volume de negócios diminuiu aproximadamente 60% (sessenta por cento), tudo por conta dos reiterados movimentos populares e, sobretudo, atos de vandalismo que a mídia infelizmente tem noticiado quase diariamente.

A coluna de Paulo Sant'Ana no Jornal Zero Hora de 16/07/2013, página 47, com o título "Cai movimento no centro" (**Doc. 06**), destaca:

"A gente assiste a essas manifestações nas ruas sob todos os títulos eficientes, mas não se imagina como algum tipo de pessoas ou categorias se prejudicam com elas. O comércio das ruas do centro de Porto Alegre está sofrendo muito com essas manifestações. Ontem, fui até o Centro e conversei com quatro comerciantes, quatro donos de lojas. Eles me disseram que o movimento no Centro diminuiu entre 30% e 60% , com isso as vendas no comércio também caíram a esse nível. Um dos comerciantes me explicou: "Seu Sant'Ana, observe só: as pessoas estão em suas casas e decidem que vão fazer compras. Entendem então que, se forem comprar no Centro, correrão riscos, as manifestações podem redundar em conflitos, às vezes até armados. Então as pessoas decidem que vão fazer compras fora do Centro, nos shoppings ou em lojas dos arrabaldes. Com isso, nosso movimento de vendas caiu assustadoramente". Confesso que não tinha pensado nisso, sem contar que nos dias de passeatas no Centro, por precaução, os lojistas fecham as lojas. Se essas passeatas no Centro se tornarem permanentes e duradouras, cairá também o preço dos imóveis comerciais na região, nas vendas e nos aluguéis. (...)"

No dia seguinte, a coluna de Paulo Sant'Ana no Jornal Zero Hora de 17/07/2013, página 47, (**Doc. 07**), destaca:

"(...) E a respeito de minha coluna de ontem, em que narrei o pequeno movimento que se verifica no comércio do Centro atualmente, o leitor Newton Jancovski Junior manda me dizer que a Loja Bronzatto, tradicional estabelecimento de venda de calçados da Rua Vigário José Inácio, está fechando suas portas por ter sido arrombada por vândalos em uma das manifestações, tendo sido saqueado por inteiro o estoque da loja. É incrível, os vândalos saquearam uma loja e acabaram com isso fechando-a para sempre. (...)"

A Requerente somente não teve suas atividades totalmente inviabilizadas porque passou a operar, a quase exclusividade, com a filial II, que, embora não detenha muito estoque e represente apenas parte do faturamento da Requerente, está localizada, como visto, no Shopping Bourbon Country, na Av. Túlio de Rose, nº 80, Lojas 317 e 318, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS. CNPJ nº 92.693.985/0007-91.

5
Página

07
08

Mais isso não é só. A Requerente, que mantinha seguro (Apólice 18.18.611.708), ainda que parcial, junto a Liberty Seguros S/A, teve indenização negada (**Doc. 08**) sob o argumento de que danos causados por manifestações e protestos estão excluídos da cobertura:

“Estamos impossibilitados em acolher sua reclamação de sinistro que conforme informado os danos causados a empresa foram em decorrência das manifestações e protestos, uma vez que danos reclamados não são amparados pela apólice de seguro, conforme abaixo:

6. RISCOS EXCLUÍDOS:

6.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, os danos materiais, as perdas financeiras, os prejuízos financeiros e as responsabilidades civis, decorrentes direta ou indiretamente de :

d) atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco (....)”.

Em decorrência de tais fatos, notoriamente de todos conhecidos, mesmo porque postos em destaque pela imprensa e outros meios de comunicação, a Requerente vê-se em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, não lhe restando outra alternativa senão a de solicitar, em juízo, o favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

No plano das relações jurídicas econômicas, a idéia de cumprimento das obrigações leva à afirmação de uma necessária solvabilidade do patrimônio do devedor, ou seja, é preciso haver bens e direitos em valor suficiente para permitir o pagamento das obrigações, no momento em que estejam vencidas.

A atual situação financeira da requerente não corresponde ao conceito de solvência acima descrito, pois está atravessando uma grave crise econômico financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômico financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar de recuperação judicial de empresas, ensina Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29:

Prêmio

18



08
8

“(…) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido um foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos.”

Assim, determina o art. 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

Destaca-se ainda da doutrina de Gladston Mamedeem Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29 que:

Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantêm relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores.

Para tanto, é necessário realizar o levantamento preciso do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.

Dada a viabilidade econômico-financeira da empresa, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitindo-se a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que resultará em benefício à todos (credores, trabalhadores, economia do país).

Deferido o pedido de recuperação judicial, a empresa permanecerá sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano (art. 61 da Lei 11.101/05).

7
Página 7



05
8

A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá à requerente, uma vez autorizada pela assembléia de credores, reestruturar suas operações e lojas, para, assim, desenvolver um modo de honrar os compromissos.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros que não implicam em aquisição de matéria prima, destinada a movimentação da atividade produtiva, com a concessão de carência para os pagamentos constantes do plano, possibilitará a retomada do curso de sucesso e da qualidade de seus produtos e de sua marca.

O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação. Todavia, pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas e que encontram-se em fase de elaboração e estudos de viabilidade, uma vez aprovadas pela assembléia de credores (estes os maiores interessados), efetivamente atenderá o fim da presente lei, que é a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

III - COMPETÊNCIA:

A competência material para propositura do presente pedido está prevista no artigo 3º da Lei em aplicação e determina o juízo do local do principal estabelecimento da requerente, como se observa:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

A Requerente é empresa com sede na Cidade e Comarca de Porto Alegre, **na Rua Vigário José Inácio, nº 547, cj. 903, Bairro Centro e, ainda, Filiais I e II também na cidade de Porto Alegre (Doc. 02)**, razão pela qual a competência para a apreciação do presente pedido é o foro da Comarca de Porto Alegre, através de sua Vara Especializada de Falências.

IV - DOS REQUISITOS DO PEDIDO:

Dispõe o artigo 48 da Lei n. 11.101, de 9 fevereiro de 2005:

8
Página 8



7088

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

A empresa requerente, nos termos do Contrato Social (**Doc. 02**) e Certidão da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (**Doc. 02-A**), foi constituída em 15/07/1958, cumprindo, deste modo, o primeiro requisito formal do presente pedido.

Se extrai dos incisos I a III do referido artigo, como requisitos:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**
- III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;**

De igual forma, a certidão em anexo (**Doc. 09**) demonstra que a empresa requerente não pleiteou, assim como também não teve decretada a pedido de terceiros, falência, autofalência, ou mesmo recuperação judicial ou extrajudicial, não somente no prazo legalmente exigido, como em toda sua história.

Do inciso IV se extrai:

- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

Nos termos do contrato social em vigor e da certidão da JUCERGS(Doc. 02-A), é administrador da sociedade **Waldir Antônio Bronzatto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 000.481.430-49, RG/SSP/RS 5009181156, com residência na rua Hugo Candal, nº 215, Porto Alegre/RS, do qual se apresenta certidão de antecedentes criminais (**Doc. 10**), demonstrando que não foi condenado ou mesmo processado por crimes falimentares, seja da lei em vigor, seja da lei anterior (Decreto 7.661/45).

V- DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO:

Além dos requisitos constantes no artigo 48, o pedido de recuperação deve ser instruído com outros documentos e informações obrigatórias, nos termos do artigo 51, e que são, a seguir, pontuados individualmente:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:





M
S

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira;

A empresa requerente possui em seu ativo, o seguinte bem imóvel:

Matrícula 7.889 do Registro Geral de Imóveis de Capão da Canoa/RS:

“Um terreno urbano, situado na praia de Atlântida, no município de Capão da Canoa/RS, constituído do lote 5, da quadra 33-B, que pelo cadastros municipal é quadra 0244, setor 367, com a área total de 532,50m², medindo 17,75 metros de frente e mesma medida nos fundos, com o comprimento de 30,00m de frente a fundos em ambos os lados, e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 06; ao Sul, com o lote 04; ao Leste, com o lote 14, e, ao Oeste, com a rua Saira, antiga rua 16, onde faz frente, distando 84,50 m da Avenida Juriti, antiga Rua C, na quadra formada por essas vias e mais rua Pirigua, antiga rua 24 e rua 15, o qual serve de garantia de algumas execuções fiscais.

Com relação aos bens móveis, destaca-se que a empresa, ao longo de sua atividade, adquiriu instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, computadores, sistemas, mobílias e máquinas inerentes a suas atividades, as quais, embora tenham sofrido a ação do tempo e a desvalorização tecnológica de outros equipamentos de ponta no mercado mundial, ainda encontram-se em plena atividade de funcionamento, atendendo não somente a demanda existente, como ainda podendo atender aos novos desafios que advirão.

Ditos bens encontram-se todos localizadas na sede da empresa e suas filiais I e II, na cidade de Porto Alegre e constam do seu ativo imobilizado e não estão comprometidos com gravames.

Ainda, conforme se extrai das demonstrações financeiras (**Doc. 11**), a Requerente tem crédito previsto a receber de clientes, consubstanciados em duplicas e títulos.

Vale referir também o registro de marcas tradicionais de titularidade da Requerente e devidamente registradas junto ao INPI.

No que pertine as causas da crise econômica financeira, estas restaram detalhadas no **item I** da presente peça, sendo contraproducente repetir seus termos neste momento, remetendo-se, portanto, o cumprimento da presente obrigação ao item destacado.

Ressai do inciso II e alíneas do artigo 51 da Lei de Quebras:

Página 10

12
8

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

A documentação contábil exigida pelo artigo 51, inciso II, da lei em aplicação, encontra-se regularmente contida no **Doc. 11** desta peça, sendo os balanços dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, apresentados conforme legislação vigente.

Ressai do inciso III e alíneas do artigo 51 da Lei de Quebras:

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

A relação nominal dos credores encontra-se detalhada no **Doc. 12**, a qual é composta dos credores trabalhistas, dos credores com direitos reais em garantia, assim como dos quirografários, selecionados em fornecedores, transportadoras, comissões de representantes comerciais, instituições financeiras.

Ressai do inciso IV do artigo 51 da Lei de Quebras:

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

O **Doc. 13** detalha os funcionários que continuam ativos no quadro de pessoal da requerente, destacando a função exercida e o salário correspondente.

Ressai do inciso V do artigo 51 da Lei de Quebras:

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

A certidão simplificada emitida pela JUCERGS (**Doc. 02-A**), a qual demonstra a regularidade da requerente no órgão específico e o contrato consolidado.

11
Página 11



13
8

Ressai do inciso VI do artigo 51 da Lei de Quebras:

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens do sócio administrador, detentor de 97,5% da sociedade, encontra-se conforme *Declaração de Imposto de Renda ano base 2012, exercício 2013 (Doc. 14)*.

Ressai do inciso VII do artigo 51 da Lei de Quebras:

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Apresentam-se, neste ato, os extratos bancários relativamente as seguintes contas

Doc. 15):

- a) Banco Bradesco, agência 433, conta 6043-7;
- b) Banco Bradesco, agência 433, conta 78872-4;
- c) Banco Caixa Econômica Federal, agência 0432, conta 00001569-9;
- d) Banco do Brasil, agência 10-8, conta 205038-2;
- e) Banco do Estado do RGS (Banrisul), agência 0030, conta 19023551.0-9;
- f) Banco Santander agência 4549, conta 13-000487-5.

Ressai do inciso VIII do artigo 51 da Lei de Quebras:

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Como destacado na exposição da presente peça, notadamente quanto a competência para apreciação do feito, a empresa requerente não possui qualquer estabelecimento ou filiais em outra localidade, detendo sede e filial na comarca de Porto Alegre/RS.

Em razão do exposto, apresenta Certidão Negativa de Protestos dos 1º, 2º e 3º Tabelionato de Protestos da Comarca de Porto Alegre **(Doc. 16)**.

Ressai do inciso IX do artigo 51 da Lei de Quebras:

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

12
Página





14
8

A relação dos processos envolvendo a empresa requerente, seja no polo ativo ou passivo, encontra-se detalhada na relação anexa (**Doc. 17**), devidamente firmada pelo diretor administrador da sociedade, em cumprimento a esta obrigação.

VI- DA INDISPENSABILIDADE DA AJG - GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

Nada obstante a autora seja empresa há mais de cinco décadas no mercado, neste período tendo adquirido *know-how*, instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, computadores, sistemas, mobílias e máquinas inerentes a suas atividades, de modo a enfrentar os dinâmicos desafios do mercado, o próprio objeto da presente ação dá conta de que atualmente a autora se encontra em situação deficitária.

Os balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros acostados (Doc. 11) demonstram que ano a ano a autora vem acumulando prejuízos cada vez maiores, sem falar no recente episódio (21.06.2013) que resultou no criminoso furto de todo o estoque de produtos, de computadores e de diversos documentos fiscais, impedindo a necessária manutenção da atividade econômica de uma das lojas da autora com maior visibilidade dentro do mercado local.

Tal situação, evidentemente, reflete diretamente como mais um limitador à geração de renda, recrudesando ainda mais as dificuldades financeiras cujo manejo a autora precisa (re)planejar.

Dentro desse contexto, por conta da atualidade de tais limitações econômico-financeiras, pede-se a V.Exa seja considerada sob esta ótica a necessidade de ver deferida em favor da autora a assistência judiciária gratuita, sob pena de se tornar inviável o ajuizamento de ação que se prestará, não apenas, à manutenção de dezenas de trabalhadores, mas também a permanência de uma empresa cinquentenária no mercado, garantindo-se o cumprimento de sua função social e, claro, a viabilização do pagamento oportuno de todos os credores.

Em situação paradigma à presente, submetida a exame pela Colenda Décima Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a assistência judiciária gratuita foi deferida justamente porque o quadro econômico e financeiro que ensejaram o pedido de recuperação desenharam as condições para o deferimento, razão pela qual o voto ficou assim ementado:

13
13



Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PESSOA JURÍDICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. A parte agravante (pessoa jurídica) trouxe aos autos prova de sua condição econômico-financeira, cuja demonstração contábil apurou resultado líquido negativo, o que recomenda o deferimento do pedido. A mera alegação de insuficiência de meios para arcar com as custas do processo e a documentação dos autos remete ao deferimento do benefício em tela, especialmente à pessoa jurídica em recuperação judicial que demonstra balanço próximo do negativo no exercício de 2011 e inúmeros débitos que está a suportar. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70051543155, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 24/10/2012)

(grifos nossos)

Em outro debate sobre o mesmo tema, em que deferido o pagamento de custas ao final do processo, o voto proferido pela Sexta Câmara Cível em sede recursal foi pela reforma da decisão e deferimento *initio litis* da assistência judiciária gratuita, porque *“buscando a empresa agravante a sua reestruturação para o pagamento dos credores, (...) é suficiente, por si só, para comprovar as dificuldades econômica-financeiras por ela enfrentadas.”* (Agravo de Instrumento Nº 70052660404, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 27/12/2012).

Tudo o quanto exposto, portanto, conduz à necessidade de deferimento da assistência judiciária gratuita, o que espera seja desde logo deferida por este digno julgador.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, invocando os sábios e justos conhecimentos de Vossa Excelência, requer digne-se:

- a) deferir o processamento da Recuperação Judicial da requerente, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;
- b) deferir a assistência judiciária gratuita, diante da comprovada insuficiência econômico-financeira da autora ou, na pior das hipóteses, resguardar à autora a possibilidade de pagamento de custas ao final do processo;
- c) determinar a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05;
- d) nomear de administrador judicial;

16
8

- e) determinar expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;
- f) conceder prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação;
- g) ao final, conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;
- h) protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 547.091,04 (quinhentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e quatro centavos).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 23 de julho de 2013.

pp.

Dennis Bariani Koch
OAB/RS n.º 45.602

pp. 
Daniela Fernandes Guerreiro
OAB/RS n.º 63.924